



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 12.361-7/2012
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que por ocasião do recebimento dos diversos recursos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 6.005/2013-TP, não foi examinado o de fls. 22.383/22.385-TC, apresentado por KLEBERSON BENEDITO DE AMORIM.

Assim, para evitar futura alegação de nulidade, chamo o feito a ordem à ordem e estendo ao citado recurso os efeitos da decisão de fls. 22.752 e 22.753, que recebeu e determinou o processamento dos demais embargos interpostos.

Observo, ainda, que a partir de fls. 22.771-TC, a numeração retroagiu para fls. 22.772-TC, pelo que **determino** ao setor competente que promova a correção da falha.

Após, em razão da manifestação da SECEX desta Relatoria às fls. 22.770/22.772, no sentido de que as matérias tratadas nos embargos são estritamente jurídicas, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer sobre o recurso pendente de análise.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 19 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

